LEI Nº 2.420, de 27 de junho de 2012.

Dispõe sobre concessão de Gratificação pelo Cumprimento de Metas Quantitativas, em parcela única, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), **Gratificação pelo Cumprimento de Metas Quantitativas**, em parcela única, no valor de R$ 435,50 (quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

§ 1º – O pagamento da gratificação prevista no *caput* do artigo 1º será efetuado em parcela única, no mês de dezembro do ano de 2012, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias em pleno e efetivo exercício de suas funções e que tenham cumprido as demais exigências constantes da presente Lei.

§ 2º – Considera-se de efetivo exercício, para os fins da presente Lei, os casos descritos no artigo 60 da Lei Municipal nº 0770, de 07 de julho de 1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de João Neiva).

§ 3º – A gratificação será concedida em virtude do cumprimento de metas quantitativas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, as quais serão estabelecidas através de Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no qual será definido, também, a forma de avaliação acerca do cumprimento das metas.

§ 4º – Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que se enquadrarem em um dos casos dispostos no § 2° deste artigo 1°, farão jus ao recebimento da Gratificação de que trata o *caput* do mesmo artigo, desde que tenham cumprido as metas quantitativas estabelecidas na forma descrita no § 3°, do artigo 1°.

Art. 2º – A gratificação estabelecida no artigo 1° possui caráter indenizatório e não será incorporada e nem se acumulará ao vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em nenhuma hipótese, para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimos na remuneração.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de João Neiva e serão custeadas com recursos referentes a 50% (cinquenta por cento) da parcela extra que será repassada pelo Governo Federal, no último trimestre do ano, calculada com base no número de Agentes Comunitários de Saúde, a que se refere o parágrafo único, do artigo 1°, da Portaria n° 459/2012, do Ministério da Saúde.

Art. 4º – O pagamento da gratificação de que trata o artigo 1° fica condicionado ao efetivo repasse pelo Governo Federal da parcela extra definida no parágrafo único, do artigo 1°, da Portaria n° 459/2012, do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 27 de junho de 2012.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 27 de junho de 2012.

Emanuella Bortolini Plazzi Sarmenghi
Chefe de Gabinete